



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Referência: Emenda Impositiva nº 02/2020

EMENTA: Emenda Impositiva ao Projeto de Lei nº 90/2020 referente a Lei Orçamentária do Município de Quissamã para o Exercício Fiscal de 2021.

PARECER DA RELATORIA

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos foi designada para análise e deliberação da Emenda Impositiva nº 02/2020.

A matéria da referida Emenda Impositiva está inserido no artigo 104, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal e nos termos do art. 124-A da Lei Orgânica do Município de Quissamã.

[...]

Artigo 1º. Fica acrescido ao Orçamento de Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca o valor de R\$ 152.259,94 (cento e cinquenta e dois duzentos e cinquenta e nove reais), destinado à aquisição de ampliação e melhoria da estrutura física do CAPS objetivando expandir a oferta e a qualidade das oficinas e terapias ocupacionais oferecidas aos usuários deste serviço.

Artigo 2º. Fica acrescido ao Orçamento de Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca o valor de R\$ 152.259,94 (cento e cinquenta e dois duzentos e cinquenta e nove reais), destinado à aquisição veículo a diesel, tração 4x4, cabine dupla para utilização no atendimento dos pequenos produtores rurais do município.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

Artigo 3º. Os valores mencionados nos artigos 1º e 2º serão anulados da Reserva de Contingência – Emenda Parlamentar, em conformidade com o artigo 124-A da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 4º. O detalhamento do acréscimo será de acordo com o anexo I, Formulário de Detalhamento de Emenda Parlamentar.

Artigo 5º. Esta Emenda a Lei Orçamentaria Anual – LOA, referente ao exercício de 2021, entra em vigor na sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Insta salientar que cabe a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos constitucionais e legais, e somente após a aprovação pelo plenário, analisar sob os aspectos lógicos e gramaticais.

Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos **OPINA FAVORAVELMENTE** à Emenda Impositiva nº 02/2020.

É o parecer.

Em, 16 de dezembro de 2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Presidente: Alexandre de Souza Santos _____

Vice-presidente: Luiz Carlos Cordeiro dos Reis _____

Relator: José Borba Pessanha _____